

Entre a sacralidade e a política: o Estado medieval visigodo através dos Concílios de Toledo

*Between the sacred and politics: the Visigothic State in the
Councils of Toledo*

Maria Eduarda de Sousa Lopes*

João Paulo Charrone**

Resumo: O estudo tem como objetivo central apresentar um conceito de Estado que se enquadre historicamente nas formações socioestatais dos reinos da Alta Idade Média Ocidental, bem como analisar a complexa realidade teórica entre as relações de dominação e dependência dentro da sociedade visigoda. Como fonte primordial, faz-se o uso, especialmente, das atas dos concílios ocorridos na cidade de Toledo, publicadas em latim-espanhol pela *Investigaciones Científicas*, contando também com o auxílio de uma variedade bibliográfica que explora o pensamento político e a estrutura social do reino visigodo.

Abstract: This study aims to present a historically grounded concept of the State that aligns with the socio-political formations of the Early Medieval Western kingdoms, while analyzing the complex theoretical framework of domination and dependency relations within Visigothic society. The primary sources used are the Acts of the Councils of Toledo, published in Latin-Spanish by *Investigaciones Científicas*, supplemented by a variety of scholarly works examining the political thought and social structure of the Visigothic Kingdom.

Palavras-chave:

Estado medieval;
reino visigodo;
concílios.

Keywords:

Medieval State;
Visigothic
Kingdom;
councils.

Recebido em: 02/08/2025

Aprovado em: 03/12/2025

* Mestranda em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí sob orientação do Prof. Dr. João Paulo Charrone.

** Professor do Departamento de História da Universidade Federal do Piauí, *Campus Ininga*. Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense.

Introdução

A presente temática insere-se no contexto da transição do mundo antigo para o medieval, que traz consigo uma cadeia de controvérsias, principalmente pela derrocada da civilização clássica e pela passagem para o período genericamente conhecido como “Idade das Trevas”, que ainda carrega os estigmas dessa decomposição da Antiguidade. Essas controvérsias impactam diretamente as análises sobre o campo político, especialmente quando se referem a categorias analíticas que implicam a noção de um modelo de Estado aplicável à realidade do medieval, visto que são consideradas extemporâneas, constituindo um anacronismo pelo fato de essas concepções serem associadas de imediato às teorias estatais voltadas ao estudo do século XX. Entretanto, trabalhos mais atuais destinados, em especial, às percepções políticas vigentes no período medieval, indicam que as realezas romano-germânicas foram capazes de assimilar, conservar e promover uma instituição digna desse nome, uma configuração de Estado de caráter representativo do poder, assim como perceber a atuação dessas organizações em busca de um suposto “bem coletivo”.

A abordagem da estruturação do Estado na (Alta) Idade Média Ocidental com base na formação do quadro das sociedades germânicas deve partir da superação da perspectiva tradicional que se fez no decorrer da elaboração do seu formato, rompendo com interpretações e tendências de uma suposta limitação étnica, da gestão inconsequente derivada da incapacidade política germânica. Ao contrário, impõe-se um viés de análise que aborde as expressões desse Estado não como uma forma inacabada ou decadente em face de um ideário de instituição, mas como realidades decorrentes de determinada estruturação do fenômeno estatal a partir do seu tempo histórico, o que nos leva a propor uma opção que se afaste das perspectivas modernizantes pautadas pelo ideal weberiano. Por conseguinte, para avançar a problemática, é preciso ter em mente a concepção de Estado como uma instituição plenamente histórica, sendo compatível com as sociedades que ultrapassaram a divisão do trabalho e da distribuição da produção laboral baseada em sexo, parentesco ou grupos etários, e que passaram à organização social de classe.

Nesse sentido, na atual exposição, buscou-se lançar o olhar para a sociedade visigoda, cujo povo conseguiu se estabelecer, na região da Hispânia, durante o século V e cuja trajetória foi marcada por instabilidades políticas oriundas do choque de interesses entre grupos nobiliárquicos diante da disputa pelo cargo real. Dado isso, o presente estudo tem como objetivo apresentar um conceito de Estado que se enquadre historicamente com as formações socioestatais dos reinos da Alta Idade Média Ocidental, assim como analisar a complexa realidade teórica e prática da monarquia, da Igreja e da sociedade

visigoda para a obtenção de uma visão globalizante do que foi a realidade do poder monárquico entre os visigodos.

Tendo em vista o referencial teórico do materialismo histórico de Karl Marx, cuja perspectiva contribui para o estudo de sociedades demasiadamente hierarquizadas, este texto também permite identificar diferentes modos de produção que representam variadas formas de organizar a distribuição e troca de bens, bem como esses fatores afetaram o campo da superestrutura. Diante disso, os modos de produção das organizações sociais pré-capitalistas eram pautados, principalmente, pelas relações de servidão, escravidão e laços de parentesco, ou seja, ordenadas pelas relações de dependência pessoal que marcavam a dinâmica estatal visigoda. Além disso, em *O capital* (1970), Marx argumentava que os modos de produção eram intrínsecos às suas épocas e influenciavam diretamente a estruturação social. Logo, os estudos dessa tradição teórica ajudam a perceber a diferenciação entre as camadas sociais, a concentração de riqueza de uma classe por meio das atividades laborais realizadas pelas camadas menos favorecidas na distribuição dos bens materiais.

Em suma, Marx destaca que as instituições estatais são constituídas pela prática humana e realizadas por meio das atividades de agentes humanos que também existem em relações outras que não aquelas inteiramente determinadas pelo Estado. Dessa maneira, é axiomático que o Estado, um grupo de estruturas e práticas institucionais, esteja ele próprio sempre inscrito no interior de relações de produção exploradoras e que deva, necessariamente, constituir uma arena que facilite a promoção dos interesses da classe dominante ou que, pelo menos, não intervenha de forma a contrariar a manutenção destes interesses de classes. Por essas razões, suas concepções são bons guias para a compreensão das relações de poder dentro do contexto das sociedades pré-capitalistas, como também para a análise do sistema de manutenção do poder inserido na estruturação sociopolítica do reino visigodo.

Outrossim, a ótica marxista se torna mais coerente com o período alto-medieval no momento de análise de nossas fontes, que são os concílios toledanos, visto que o objetivo central da observação dos cânones é enxergá-los para além das questões religiosas, visto que estavam estritamente alinhados às questões jurídicas que tinham como base a organização do reino visigodo, onde, no momento aqui analisado, ainda estavam em busca de uma solidificação do seu assentamento. Dessa maneira, o emprego da perspectiva marxista é crucial para o entendimento das imposições que ocorriam durante essas assembleias eclesiásticas, visualizando-se nelas interesses particulares bem definidos, porém voltados, no plano discursivo, para uma suposta ideia universalizante.

Nesse sentido, o Estado surge por meio das relações de produção de uma sociedade e dos conflitos entre as classes sociais, podendo assim ser identificado como um agrupamento de instituições cujos interesses em comum se encontram no propósito de propiciar um equilíbrio para que um grupo ou classe social se mantenha no poder. Vale a lembrança que, para Marx, o aparelho estatal é manuseado por uma classe, a burguesia, sujeito que não existia no presente recorte, uma vez que Marx utiliza, em sua análise, o Estado capitalista. Entretanto, suas teorias são proveitosas a partir do momento em que o autor reconhece o Estado como um fenômeno essencialmente histórico, transitório e, portanto, em permanente processo de transformações.

Em vista disso, a postura do Estado transita constantemente entre situações de oscilação em equilíbrio, tendo sempre que se alternar entre coerção e consenso de acordo com os rumos que a sociedade toma diante de suas transformações. Portanto, um dos propósitos centrais do nosso trabalho é realizar o desapego do presenteísmo dos conceitos (Hartog, 2014), o que nos leva, a partir disso, à possibilidade de visualizar, aplicar e repensar alguns dos elementos que compõem o Estado no contexto de uma análise das sociedades pré-capitalistas sem, porém, que o fantasmagórico anacronismo nos assombre.

Ademais, uma das armadilhas que surgem durante a análise dessas organizações sociopolíticas, na qual uma das intencionalidades é a desconstrução de uma imagem estabelecida no imaginário comum, é, no fim, se permanecer arraigado a concepções primitivistas. Entretanto, o intento não é exaltar, comparar ou idealizar os modos de vivência dos povos visigodos em detrimento de outros, mas afastar as alegações de que a Alta Idade Média seja carente de organização política. Outro fator crucial para a desconstrução da representação dominante sobre as organizações que marcavam esse período são as interpretações acerca dos conflitos que ameaçavam a ordem, que normalmente colocam a figura reinante e a aristocracia como inimigos, não como sujeitos pertencentes à mesma classe social, como de fato eles eram, embora vivessem de forma fragmentada, em um jogo de consenso e conflito. Contudo, possuíam uma pretensão semelhante: a tomada do controle do Estado.

Após a fragmentação do Império Romano do Ocidente, surge então a ideia de ausência do elo que anteriormente proporcionava coesão, gerando nos povos anteriormente vinculados ao Império uma necessidade forçada de definir suas identidades. Em seguida, essa busca pelas suas singularidades levou ao surgimento de particularismos políticos, econômicos e jurídicos, enquanto a religião foi crucial para que esses povos permanecessem sob uma ideia organizacional (Bouquet, 2017, p. 86). Logo, apesar de serem perceptíveis algumas aglutinações de elementos pertencentes à cultura romana que

esses povos germânicos assimilaram, torna-se notório, principalmente após a ocupação da Hispânia, o esforço desses povos visigodos na busca de se desprender de um passado do qual não faziam mais parte.

Vemos proposta por Friedrich Engels (2019), em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, uma discussão que, apesar ter sido produzida no século XIX, tem seu rigor analítico atrelado à corrente marxista, com seu enfoque em torno do desenvolvimento das classes sociais e seus devidos interesses, o que contribui para se pensar a configuração estatal. Então, acerca do que o autor denominava de organização gentílica da sociedade, que, para ele, superaria o estágio da barbárie, essa fase daria início à trajetória que levaria à ordem civilizatória dos povos germânicos. Assim, relata o autor:

Em grandes traços, portanto, entre as tribos germanas que se aliaram para formar povos vigorou a mesma constituição que se havia desenvolvido entre os gregos da era dos heróis e entre os romanos da chamada era dos reis: a assembleia do povo, o conselho dos líderes da *gens* e o comandante de tropas que já aspira a um efetivo poder de rei. [...] Se a sociedade ultrapasse os limites dentro dos quais essa constituição bastava, seria o fim da ordem gentílica; esta foi rompida e seu lugar foi ocupado pelo Estado (Engels, 2019, p. 135).

Logo, apesar de alguns conceitos utilizados por Engels não terem mais validade nos dias atuais, visto que algumas perspectivas, tais como a de “ultrapassar os limites tribais para uma estrutura classista mais sofisticada”, fazem com que se produza uma concepção ligada ao evolucionismo, as transformações ocorridas no interior das organizações sociais germânicas se deram a partir da percepção que tais povos tiveram de que tais modelos, anteriormente utilizados sob o Império Romano do Ocidente, já não mais se encaixavam em sua nova fase de reorganização social. Em outras palavras, essas sociedades romperam com seu modo de operação anterior, o que teria levado ao surgimento da organização estatal medieval. Porém, precisamos ter em mente que essas transições ocorrem de acordo com seus limites históricos e com as necessidades com as quais os distintos povos se deparam em sua época.

A Teoria dos Estados Segmentários

O aporte teórico-metodológico basilar para a construção de um protótipo estatal alto-medieval pode ser encontrado na interpretação do medievalista brasileiro Mário Jorge Bastos, especialmente em seu artigo *Os reinos bárbaros: Estados Segmentários na Alta Idade Média Ocidental*, publicado em 2008. Neste texto, o propósito do autor foi encontrar um modelo de Estado que nos permita pensar em uma aproximação à realidade

desta instituição no período inicial da Idade Média Ocidental. A investigação de Bastos foi fundamental para o surgimento das demais teorias que serão citadas posteriormente.

Ao realizar sua análise, o autor se atém a algumas referências teóricas ancoradas na Antropologia Política, na intenção de construir uma caracterização menos carregada da visão estereotipada do que seria uma espécie de experiência estatal no âmbito das sociedades da Alta Idade Média Ocidental, como aquela que vimos acima. A proposta analítica do autor é construída a contrapelo da própria cultura ocidental, que limita a reflexão sobre outras formas de coexistir que não sejam aquelas de acordo com a dos ocidentais. Tomando como exemplo o presente estudo, que diz respeito ao conceito de Estado, podemos afirmar que desde a nossa base educacional há uma construção direta ou indireta de uma barreira imaginária que tem como propósito impedir que se pense em outras experiências estatais que não sejam a nossa, a experiência da Modernidade.

Essa tendência a se olhar com “maus olhos” para o “outro”, ou seja, para aquele que não faz parte do Ocidente hegemônico, não se restringe às dimensões culturais e econômicas dos povos africanos, indígenas americanos ou asiáticos, mas atua diretamente no tempo histórico aqui estudado, pois pensar em uma Idade Média segregada se baseia na noção de diminuição desse período por diversos fatores, como, por exemplo, para glorificar a Antiguidade ou o Renascimento. Essa diminuição também pode ser explicada pelo fato de a classe hegemônica – a burguesia – não existir durante esse recorte cronológico. Em decorrência disso, voltamos ao ponto inicial, no qual a Idade Média é caracterizada como irracional, primitiva, atrasada, entre outros termos ínfimos. Diante dessa reflexão, Bastos (2008, p. 4) complementa:

[...] o fazer histórico relativo à História Medieval parece-me constituir um campo particularmente fértil ao predomínio de uma perspectiva de abordagem que rejeita, como impropriedade, toda e qualquer tentativa de análise que imponha a uma cultura histórica dados conceitos ou concepções que não derivam das percepções subjetivas daquela própria cultura. Seriam, assim, extemporâneas e inadequadas as categorias de análise que não se coadunassem com as concepções expressas pelos medievais acerca, por exemplo, da comunidade política, constituindo um anacronismo – talvez único pecado mortal da religião dos historiadores – a aplicação de categorias analíticas relativas ao Estado, que derivam de um vocabulário do século XX, àquele fenômeno do passado.

Em vista desta inquietação, Bastos continua a refletir sobre um cenário historiográfico e conceitual problemático, que ele mesmo categoriza como um ambiente envolvido numa incessante fuga semântica, o que requer um aprofundamento teórico. Em meio às suas investigações sobre o Alto Medievo, principalmente aquelas associadas ao nosso objeto de análise, a Espanha visigótica, o autor busca modelos que se encaixem com a organização das unidades políticas desses povos hispanos-visigodos. Dessa forma, traz

para sua análise empírica a Teoria dos Estados Segmentários, idealizada pelo antropólogo Aidan Southall (1988), que partiu de inquietações similares. No entanto, em seu caso, o autor tinha em mente as organizações sociais africanas e asiáticas, igualmente deixadas de escanteio pela historiografia ocidental massivamente dominante.

Tendo em vista o cenário de tentativas de controle coletivo das ações individuais de cada membro dominante da sociedade visigoda por meio dos concílios, mas não somente, torna-se perceptível que o controle sobre as terras e sobre o trabalho eram essenciais à reprodução da classe dominante, de tal forma que a Igreja também participava dessa dinâmica de expropriação de bens do campesinato e de controle dos corpos que estavam sob um regime de servidão e escravidão. Ou seja, apesar de não existir, naquela sociedade, uma centralização burocrática como vista no Estado moderno, sua dinâmica se aproximava do enfoque que denominamos macropolítica. Por esse motivo, Bastos (2008, p. 9) achou viável abordar as características essenciais da configuração do conceito pensado por Southall, de modo a aplicá-los ao reino visigodo. Essas características seriam as seguintes:

1. A soberania territorial é reconhecida, mas limitada: a sua autoridade se enfraquece ao aplicar-se às regiões afastadas do centro;
2. O governo centralizado coexiste com focos de poder sobre os quais exerce um controle apenas relativo;
3. O centro dispõe de uma administração especializada que também se encontra, mas reduzida, nas diversas zonas periféricas;
4. Os níveis de subordinação são distintos, mas as suas relações permanecem de caráter piramidal: a autoridade é conforme, em cada um deles, a um mesmo modelo;
5. As autoridades subordinadas têm tanto mais possibilidades de mudar de obediência quanto ocupam uma posição mais periférica;
6. A autoridade central não possui o monopólio absoluto do emprego legítimo da força.

Os cinco primeiros tópicos estão diretamente ligados à amplitude de vínculos de subordinação e dependência pessoal intrínsecos à camada aristocrática, enquanto o sexto e último tópico é essencial para reconhecer o caráter histórico do exercício do monopólio da força, pois a reprodução das classes dominantes envolvia prerrogativas pessoais de mando, controle e punição, levando-se, a partir dessa conceitualização, ao reconhecimento do Estado alto-medieval visigodo.

A teoria evidencia, portanto, a existência de uma ideia de centralização (não burocrática) de poder. Todavia, de maneira simultânea, a estruturação da organização política em si apresenta-se em fragmentos, o que nos leva a pensar no próprio sentido semântico da palavra “segmentários”, pois ela advém dos segmentos, nos quais cada liderança possuía um núcleo de poder. Esse fato, porém, não rompia com uma representação hierárquica, que detinha uma extensão maior, não se reprimindo, assim, a importância do poder centralizador do período em questão, que era a figura régia.

Adotando o método comparativo, podemos tomar como exemplo o artigo de um historiador tailandês, Sunait Chutintaranond (1990), cujo título, *Segmentary State and politics of centralization in medieval Ayudhya*, evidencia o uso da Teoria dos Estados Segmentários para clarificar como era a organização política do reino medieval de *Ayudhya*, organização que acarretou transformações essenciais para a Tailândia moderna. De acordo com o autor, a dinâmica local era marcada pela existência de “pequenos reinos” e “pequenos reis”, de maneira que todos, no fim, exerciam o controle real sobre uma parte ou segmento do sistema abrangido pelo Estado de *Ayudhya*. Dessa maneira, existiam políticas de consentimento entre as alianças ali formadas, como também existiam conflitos advindos de inimizades com aqueles que ocupavam o poder reinante central, visto que tais sujeitos, participantes dessa ordem estatal, estavam coligados a favor ou contra o macropoder.

O artigo supracitado dialoga com a concepção básica do presente estudo, no sentido de categorizar uma forma de Estado na Hispânia visigoda, sociedade que contava com uma figura reinante diante de uma série de autoridades regionais e locais que também exerciam o poder, possuindo considerável autonomia em seus territórios. Entretanto, segundo a interpretação do medievalista Paulo Pachá (2015), em sua tese de doutorado, essas personagens podem ser vistas como extensões da figura régia. Dessa maneira, apesar de existir uma fragmentação, o rei visigodo ainda detinha um papel crucial na manutenção da coesão política e na resolução de disputas entre as diferentes facções que conviviam dentro do reino.

Nessa lógica, o medievalista Paulo Pachá, apesar de ter uma perspectiva bastante alinhada àquela discutida por Mário Bastos, oferece, por meio de sua tese, denominada *Estado e relações de dependência pessoal no Reino Visigodo de Toledo (Séculos VI-VII)* (2015), um modelo inovador que se distancia das abordagens tradicionais da historiografia medieval. Nela, o historiador argumenta que o Estado visigodo se estruturava fundamentalmente a partir das relações pessoais de dependência, tornando assim possível

a identificação de um processo de senhoriação na Hispânia.¹ Nesse contexto, o Estado visigodo apresenta-se na reprodução da dominação aristocrática sobre o campesinato, sustentando-se em pressupostos e relações de dependência pessoal.

De acordo com Pachá, a ideia de Estado não resulta meramente da sua assimilação a reino ou monarquia, mas sim da maneira como estavam ordenadas as articulações para a gestão provisória desse órgão. Por conseguinte, escapando de interpretações simplistas acerca dos conflitos que ocorriam quando da ocupação do poder reinante, pontua o autor:

O Estado representa o espaço de articulação aristocrática – de toda a aristocracia com ele identificada. Nesse sentido, o Estado, mais do que a monarquia, representa o que denominamos como poder central em oposição aos poderes locais aristocráticos. Contudo, esse poder central não é espacialmente distinto dos poderes locais, mas existe apenas como a síntese desses poderes através da articulação estatal. Veremos nos próximos capítulos como uma revolta aristocrática pode expressar um conflito entre Estado e monarquia, mas que esse permanece sendo um conflito no interior do (espaço de articulação do) Estado (Pachá, 2015, p. 66).

Da mesma maneira, o historiador Ian Wood, em *The modern origins of the Early Middle Ages*, obra publicada em 2013, exemplifica que a aristocracia como um todo participava da articulação do Estado, embora algumas facções de classe extraíssem mais benefícios que outras. Esse fato se devia, entre outros fatores, à maior ou menor proximidade com o sujeito que ocupava a posição real. Ademais, outro aspecto crucial da tese de Woods é a de que o Estado visigodo não deve ser entendido apenas como um conjunto de instituições formais, uma vez que as relações pessoais de dependência, que permeavam toda a estrutura social, eram não apenas fundamentais para o funcionamento do Estado, como também garantiam o suporte necessário para a manutenção do poder das facções aristocráticas. Desse modo, o autor destaca que as relações de fidelidade entre as famílias nobiliárquicas e o rei eram cruciais para o reforço de suas posições dentro da hierarquia social do reino, ou seja, quanto mais próximo se estivesse da figura reinante, mais privilegiadas seriam essas pessoas.

No entanto, deixando o seio estrito dos dominantes, a tese de Paulo Pachá torna-se singular pelo fato de evitar retratar o campesinato como mero agente passivo, imagem

¹ O processo de senhoriação apresentado por Pachá (2015) e, antes dele, amplamente discutido pela historiografia espanhola, foi um processo histórico no qual as relações de poder se tornaram cada vez mais centralizadas nas mãos dos senhores locais ou aristocratas, que exerciam controle sobre vastas extensões de terra e sobre a população camponesa. Esse processo envolveu a consolidação do poder aristocrático, fortalecendo os vínculos de dependência pessoal, em que os camponeses, embora formalmente livres, passavam a depender economicamente e juridicamente desses senhores.

essa amplamente difundida pela historiografia tradicional. Assim, o autor evidencia que esses sujeitos detinham mecanismos de resistência de acordo com seus alcances, além de pontuar que as classes menos privilegiadas dentro da hierarquização do reino visigodo possuíam também seu senso de organização, de modo a obter uma melhor confluência com as estruturas de dominação.

Concílios: espaços de consenso e conflito entre as facções dominantes

Preliminarmente, a pretensão deste tópico é remodelar a imagem do senso comum que associa de imediato os concílios a espaços utilizados para discussões estritamente relacionadas à fé. Então, a opção por investigar os concílios visigóticos, principalmente os acontecidos na cidade de Toledo, tem como objetivo demonstrar que esses espaços foram, sobretudo, meios de cooperação intra-aristocrática e de administração do reino. Assim, a produção legislativa conciliar jamais esteve restrita às questões de fé. Já os concílios, como espaços institucionais, jamais estiveram limitados à presença dos eclesiásticos (Pachá, 2015, p. 174).

Ademais, ao se analisar as atas conciliares, tornam-se cada vez mais distante as alegações da existência de separação institucional entre Estado e Igreja, evidenciando-se, dessa maneira, que esse distanciamento nunca existiu no reino visigodo. Como instrumento de articulação aristocrática, o Estado operava por meio de uma estrutura de poder composta por essa aristocracia, fosse ela central ou local, laica ou eclesiástica. Outro exemplo é a presença do monarca e, posteriormente, a inclusão formal da nobreza palatina nos eventos conciliares, fatos que são suficientes para desfazer a ideia de que esses espaços eram exclusivos da camada clerical e que decidiam assuntos ligados somente à religiosidade.

Apesar de não termos contato com as atas conciliares celebradas por bispos arianos, talvez devido à falta de sua preservação como resultado de um projeto de apagamento histórico, numa época que tal doutrina era seguida pelos principais governantes do reino até se tornar oficialmente uma heresia² por meio da conversão geral ao catolicismo niceno, é possível perceber que alguns elementos organizacionais continuaram nas assembleias católicas. Desse modo, por intermédio dos registros conciliares é perceptível a intensa transformação que essas reuniões passaram após a conversão oficial do rei Recaredo (586-601) ao catolicismo, tal como registrado no III Concílio de Toledo, pois, a partir desse

² A ausência desses registros pode ser explicada por duas hipóteses principais: ou pelo fato de os concílios arianos não terem existido, o que é pouco provável, ou pela possibilidade de que a conversão da aristocracia ao catolicismo, tenha havido um projeto de destruição sistemática das atas dessas reuniões.

concílio, os prelados católicos passaram a integrar a estrutura estatal visigoda, sendo-lhes designadas funções administrativas, jurídicas e tributárias (Guzzo, 2017, p. 110). Portanto, temáticas anteriormente não abordadas começam a ser discutidas nessas assembleias. Um dos exemplos mais significativos dessa nova realidade que percebemos por meio da leitura de algumas atas conciliares foi a questão da legitimação do monarca reinante.

Desse modo, vale a pena frisar as transformações ocorridas, no Ocidente, no quadro de articulações dessas assembleias episcopais, tomando como exemplo o Concílio de Elvira, realizado sob o governo do imperador Constantino, evento para o qual não há exatidão em relação à data de sua ocorrência. Porém, de acordo com a edição traduzida para o espanhol e por nós utilizada nesta pesquisa, há a indicação de que o concílio tenha ocorrido entre os anos de 300 e 306, época em que muitas regiões da Península Ibérica ainda não haviam sido atingidas com avidez pelo fermento cristão (Bastos, 2013, p. 86). O Concílio de Elvira contou com a presença de dezenove bispos acompanhados dos diáconos e de todo o povo. No entanto, à época a Igreja ainda não possuía uma base sólida de sustentação. Outro fator que é perceptível, nesse e em outros concílios ibéricos anteriores à conversão de Recaredo, é que, em seus cânones, há indícios de punições unicamente dentro dos limites da fé para quem não obedecesse às determinações impostas.

A união entre o poder real e o segmento clerical conferiu força de lei civil às legislações canônicas. Dentre as principais mudanças ocorridas durante esse desenvolvimento, encontram-se as punições estabelecidas por esses concílios (Comitre, 2013, p. 97). Para um melhor entendimento da afirmação supracitada a respeito das transformações no quadro de punições após a conversão do reino visigodo ao credo de Niceia, podemos comparar dois cânones, ambos focando em um grupo subalternizado, em decorrência das constantes perseguições contra eles por fazerem parte de outra religião: os judeus. Ainda no concílio romano de Elvira, no cânone LXXVIII, temos um cenário em que um homem fiel ao Deus cristão acaba cometendo um adultério com uma mulher judia. O primeiro apontamento a respeito desse cânone é que relacionamentos extraconjugais por si só sempre foram algo repudiado pelas leis da Cristandade. Entretanto, o fato de envolver uma judia elevou a indignação cristã. No final dos cânones, sempre há menção à resolução da problemática e à penalidade para o ato. De acordo com o contexto deste concílio, seria cumprir cinco anos de penitência, o que deixa a entender que, após esse período, a pessoa punida poderia voltar a praticar a religião e receber novamente os sacramentos cristãos.

Em contrapartida, o III Concílio de Toledo, que serviu de espaço de legitimação e formalização da conversão oficial do reino visigodo ao credo de Niceia, traz, no seu cânone XIV, que “[...] não é permitido que os judeus tenham esposas e não tenham

concubinas cristãs, nem comprar escravos cristãos para seu uso próprio e se em tal união acabe nascendo filhos, eles deverão ser conduzidos ao batismo [...]”; no cânone LXV, do IV Concílio de Toledo, ordena-se “que os judeus não ocupem cargos públicos”. Diante disso, a divergência entre as abordagens dos três cânones é bastante perceptível, uma vez que, enquanto o primeiro permanece nos limites da religiosidade, os dois últimos partem para medidas que envolvem questões econômicas e políticas da vida privada dos acusados. A punição para o descumprimento da ordem do último cânone citado é ainda mais drástica, evidenciando a intensificação dos castigos desde o III Concílio de Toledo, pois, no fim desse cânone, é dito que o judeu que descumprisse tal código seria açoitado publicamente.

Mediante a leitura das atas conciliares, constata-se que a construção do ódio contra o povo judeu não é algo cujas raízes remontam ao século XX, mas é algo construído desde os séculos iniciais da expansão cristã. Ainda no âmbito do IV Concílio de Toledo, o cânone LX prevê uma punição para os judeus por eles simplesmente existirem, ordenando-se que os filhos dos judeus sejam separados de seus pais e entregues aos cristãos:

Para que o erro dos pais não contamine os filhos e filhas dos judeus, decretamos que eles sejam separados de sua companhia e entregados aos monastérios e aos homens e mulheres cristãos a fim de que aprendam a honrar a fé e instruídos para progredirem tanto nos costumes quanto na fé.

Isto posto, nota-se a importância dos concílios para compreender as relações de dominação advindas da aristocracia eclesiástica, pois constatar que essa classe adotou ações legais para retirar os judeus de espaços de poder político, separando-os desde a infância, nos revela o caminho que os cristãos tomaram para assumir todos os espaços de atuação estatal.

Ainda no que diz respeito aos grupos subalternizados mencionados por ocasião dos concílios visigodos, podemos citar o I Concílio de Sevilha, ocorrido em 590, ou seja, um ano após a admissão do credo trinitário para todo o reino. O primeiro código desse concílio trata dos escravizados, mas não os de qualquer outro proprietário agrícola, e sim *mancipiis Ecclesiae*, traduzindo, escravos da Igreja. Neste cânone, os bispos participantes da reunião iniciaram seu relato mencionando uma lista de nomes feita pelo bispo antecessor da sé de Sevilha, na qual constavam nomes de escravos que foram libertados por esse bispo. Vemos aqui a aglutinação do público com o privado, uma vez que tais pessoas são categorizadas como bens que não pertenciam somente aos bispos, mas sim à instituição clerical da qual ele era responsável.

O cerne do conflito presente na fonte, no entanto, reside na ausência de doações desse bispo para a Igreja, uma vez que, em seu testamento, seus bens foram todos legados aos seus familiares. Assim, os bispos conciliares decidem que a solução para o problema seria não conceder a liberdade a essas pessoas presas em regime de escravidão. Por meio desse cânone, podemos refletir sobre a herança e a família dos clérigos, sobre a posição dos escravizados e sobre o poder econômico da Igreja.

O segundo cânone do I Concílio de Sevilha tinha como base a mesma problemática, porém, nele se tratava de pessoas livres que estavam vivendo sob o patrocínio de um bispo. Os bispos, nesse cânone, declaram de forma impositiva:

E aqueles servos que o mencionado bispo retirou do domínio da Igreja e entregou aos seus parentes/familiares, caso não a compense com outros bens semelhantes de seu próprio patrimônio, a Igreja os recuperará sem qualquer oposição. [...] Se alguém escape do domínio da Igreja e de toda província da Bética, da mesma ou semelhante circunstância, sofrerá o mesmo destino. (I Concílio de Sevilha, II).

Mediante tal declaração faz-se notória a autoridade tamanha que foi dada aos eclesiásticos após se unirem ao poder régio e civil. Nota-se também como a posse de terras e o controle sobre o trabalho eram cruciais para a manutenção da classe dominante, sendo inadmissível a perda dessas fontes de bens, a ponto de o assunto se tornar uma pauta emergencial para a convocação de uma assembleia, pois, no I Concílio de Sevilha, foram registrados três cânones, dois dos quais tratavam de aspectos econômicos da Igreja. Ao fim dessa reunião, ocorreu a revogação das alforrias anteriormente concedidas pelo bispo local. Essa prática de os bispos incorporarem as propriedades da Igreja ao seu patrimônio está ligada à validação da sua posição frente aos outros senhores de terra. Diante disso, podemos perceber que o concílio servia como espaço de articulação para regular, de forma coletiva, a cobiça de cada aristocrata (Daflon, 2016, p. 116).

A menção a libertos no contexto da Igreja (*familia Ecclesiae*) e sob a autoridade dos bispos já era anterior ao I Concílio de Sevilha, pois, em 589, por ocasião do III Concílio de Toledo (cânone VI), já se deliberava sobre uma forma de liberdade concedida aos libertos pelos bispos, conforme as antigas regras clericais, uma vez que essas pessoas deveriam respeitar o patrocínio da igreja à qual estavam vinculadas, significando que tanto os libertos quanto seus descendentes deveriam continuar sob a autoridade e proteção da congregação, consolidando-se assim a relação de dependência pessoal então existente. Ademais, para evitar que pessoas de fora da Igreja fizessem reivindicações sobre esses servos, o cânone VI prescrevia a possibilidade de se levar o assunto ao monarca.

Esse sistema de *patrocinium* tem suas origens no Império Romano do Ocidente. Sua presença nas realezas germânicas talvez teria como propósito criar uma estabilidade para a aristocracia senatorial hispano-romana, que já habitava a região antes da chegada dos godos. Bastos (2010, p. 87) complementa o seguinte a respeito dessa estrutura de dependência pessoal:

Àqueles precipitados na mais extrema miséria, e de todo desprovidos de recursos, parece não ter havido outra opção senão a de alienar a sua liberdade, ou de seus filhos, equiparando-se progressivamente aos *servi casati*. Outros, submetidos à servidão quando ainda detinham algum patrimônio de seu, podiam até ampliá-lo pela incorporação de alguma parcela então concedida pelo senhor, mantendo-se no seu cultivo, mas agora insertos nos vínculos de dependência.

Ao longo da existência do reino visigodo, na Hispânia alto-medieval, os concílios tiveram um papel fundamental no que se refere às questões de afirmação da autoridade eclesiástica, de promoção dos dogmas cristãos e de supressão de ações heréticas, bem como no que se refere a articulações em âmbito político. Essas assembleias episcopais contavam com a presença dos reis, que frequentemente as convocavam, assim como de bispos e outros líderes clericais, que tinham como propósito solucionar questões de governança e disciplina dentro do seio eclesiástico. Entretanto, para além dessas figuras, os concílios contavam também com a presença ativa da aristocracia laica, como evidencia o trecho abaixo, extraído do IV Concílio de Toledo (IV), ocorrido em 633:

Depois de terem entrado e tomado assento todos os bispos, serão chamados também os presbíteros que por alguma razão devam entrar, sem que se mescle entre eles nenhum diácono, e em seguida entram aqueles referidos diáconos, que segundo o estabelecido devem assistir. Sentados em círculo os bispos, os presbíteros tomarão assento atrás deles, e os diáconos estarão de pé, à vista dos bispos. Depois entrarão os seculares, que segundo eleição do concílio sejam dignos de estarem presentes.

No IV Concílio de Toledo, os leigos ali presentes não eram apenas espectadores, mas faziam parte do evento, evidenciando assim o fortalecimento das facções aristocráticas ao se aproximarem do catolicismo. Apesar de ocuparem posições diferentes, o episcopado e a aristocracia laica possuíam semelhanças quanto ao exercício do poder, uma vez que advinham da mesma classe social. Difícilmente um prelado teria origem humilde, o que permitia à elite manter-se unida, mantendo o poder social e político de suas famílias nobiliárquicas.

Dessa maneira, os bispos podem ser considerados um dos principais produtores dos fundamentos ideológicos do poder, sendo legitimados pelo controle que o grupo detém sobre o poder simbólico (Bourdieu, 1989, p. 7-15). Porém, sua sustentação no

poder é dada, sobretudo, pelo viés econômico, mediante a posição que ocupam na sociedade por serem membros dos grupos nobiliárquicos. Outrossim, os sujeitos que possuíam alto status social e que estavam presentes nos concílios não se encontravam longe, quanto à relevância, dos que protagonizaram esses eventos. É possível chegar, portanto, à conclusão que as assembleias conciliares estavam diretamente ligadas tanto ao monarca quanto à alta aristocracia peninsular representada pelos bispos (Daflon, 2016, p. 111). Logo, como pondera Celine Martin (*apud* Guzzo, 2017, p. 101):

De parente em parente, de religioso em religioso, certas dioceses se transmitem, portanto, no interior de um mesmo grupo, assegurando assim uma dominação muito mais plena aos titulares sucessores. O poder episcopal se prolonga assim para além de um indivíduo, alcançando uma continuidade quase dinástica.

Nesse trecho, transparecem as relações intra-classistas, cujo cenário era a busca incessante das facções aristocráticas por perpetuação no exercício do poder. O que acontecesse no espaço conciliar seria do interesse de todos ali presentes, visando-se a uma espécie de comprovação para as decisões ali tomadas, como também servia de instrumento para a reafirmação da posição social de cada membro de acordo com a hierarquização que vigorava na conjuntura socioeconômica do reino.

Foi a partir do VIII Concílio de Toledo que os integrantes do *officium palatinum* e os grandes aristocratas do reino visigodo, aqueles intrinsecamente ligados à monarquia, passaram a assinar as atas conciliares ao lado dos seus pares eclesiásticos (Pachá, 2015, p. 167). Segundo Orlandis e Ramos-Lisson (1986), assim como os excertos supracitados, os membros do *officium palatinum* já acompanhavam o monarca nas reuniões conciliares. Porém, até o VII Concílio de Toledo eles não assinavam as atas, assim como não o fazia a aristocracia laica. Apesar, portanto, de se encontrarem presentes, não firmavam documentos como membros regulares do concílio. Desse modo, essa ação exprimia com clareza que os concílios visigodos exprimiram um espaço institucional de articulação aristocrática.

Essa regulamentação da aristocracia no espaço dos concílios está estritamente relacionada à governança realizada pelo rei Recesvinto (653-672), conhecido, em termos gerais, por sua significativa contribuição à legislação visigoda. Entretanto, focaremos em como Recesvinto foi um exemplo ímpar no interior da rede de concentração de poder nas mãos dos aristocratas e como eles se beneficiaram dessa associação como representantes da justiça régia.

As atas do VIII Concílio de Toledo registram, de início, a mensagem de abertura da reunião enviada pelo monarca. Esse ato é denominado de *tomus régio*. Apesar de

a mensagem ter sido extensa, sua preocupação central era bastante visível: anunciar a necessidade de correção do código legislativo visigodo. Porém, vale ressaltar que o rei não emprega, em seu discurso, um tom de comando, mas sim de busca de consenso entre os pares da nobreza, laicos e eclesiásticos, como podemos concluir da análise dos termos do discurso: “o nosso acordo empregado misericordiosamente com o rigor da justiça e a temperança da misericórdia justa” (IV Concílio de Toledo, Atas).

Em adição, voltando a discutir a aproximação dos setores clericais com os laicos, podemos mencionar, como exemplo, os cânones XV e XXXVIII, que se encontram nas atas do III e do IV Concílio de Toledo, respectivamente. O conteúdo do primeiro se refere à permissão que a aristocracia laica tinha para a construção de igrejas mediante a confirmação pelo bispo e pela autoridade real. Com isso, esse grupo tinha validação para exercer maior controle sobre o campesinato e para cobrar impostos. Já o segundo retrata o papel que a Igreja desempenhava no auxílio a fundadores de templos e aos seus filhos, caso estes se tornassem pobres, de maneira que os membros empobrecidos da aristocracia tinham o direito de herdar os templos e arrecadações oriundas dos espaços construídos por seus parentes.

Centrando a atenção nos concílios como meio para a resolução de conflitos, podemos questionar os regicídios, que eram algo recorrente dentro da dinâmica política do reino visigodo. Com isso, podemos citar outro excerto do IV Concílio de Toledo, mais precisamente o cânone 75, no qual se determina que seria elevado à categoria de sacrilégio o descumprimento da fé prometida aos reis pelos povos dos seus respectivos reinados, porque isso não seria uma violação apenas contra o governante, mas também contra Deus, em nome de quem foi feita a referida promessa. Aqueles que quebrassem o que foi prometido seriam punidos. Assim prosseguem os bispos conciliares:

Que a ímpia sutileza da infidelidade não ocorra entre nós como entre outras pessoas. Nem a enganosa perfídia o coração. Nem o crime de perjúrio. Nem as nefastas intrigas das conspirações. Que ninguém entre e nos tome corajosamente o trono. Que ninguém incite a discórdia civil entre os cidadãos. Que ninguém prepare a morte dos reis, mas quando o rei morre pacificamente, a nobreza com os bispos constitui o sucessor do reino e assim a harmonia da unidade é preservada para que não surja nenhuma divisão da pátria e do povo por causa da violência e ambição (IV Concílio de Toledo, LXXV).

Dessa forma, é possível perceber como os bispos, ao lado dos membros da alta nobreza, atuaram como árbitros nas questões referente à sucessão régia no reino visigodo. Esse concílio também demonstra abertamente a comunhão que se construiu entre os poderes civil e religioso do reino.

Um dos exemplos de conciliação pode ser encontrado no V Concílio de Toledo, convocado pelo rei Chintila, em 636, logo no primeiro ano do seu reinado. Assim, o cânone VI deste concílio decreta que o patrimônio concedido aos fiéis como recompensa pelos serviços prestados não seria usurpado deles. Adiante, no mesmo concílio, talvez os cânones mais importantes para a proposta do referido tópico sejam os que asseguram que tanto a Igreja quanto a nobreza gozariam dos seus bens materiais supostamente aumentados pelo monarca, como vemos na conclusão do cânone XVI, que faz alusão ao fato de que os benefícios são concedidos pela figura régia, podendo ser visualizado assim um sistema de trocas que, entretanto, deveriam ser justas.

Os concílios, embora fossem espaços de conciliação, não estavam isentos de discordâncias, sendo facilmente encontradas, nas atas conciliares, menções às dificuldades de se reunir todos os prelados ou à ausência de muitos bispos, chegando-se ao ponto de recorrer a penalidades para os integrantes regulares dos concílios caso essas ações continuassem a vigorar (Daflon, 2016, p. 114).

Considerações finais

Com base na leitura das atas dos concílios do reino visigodo, torna-se possível comprovar as diversas relações vigentes na sociedade, tanto de maneira consolidada (nobre-camponês) por meio, sobretudo, da extração da força laboral da massa popular, como também as relações intraclassistas (nobre-nobre), que dependiam de uma rede de acordos em prol da estabilidade política do reino. Os espaços conciliares, anteriormente centrados em questões religiosas, passam a ser usados como intermediários para a constante reprodução e sustentação do poder das classes dominantes visigodas, o que envolvia prerrogativas pessoais de mando, controle e punição, além das organizações jurídicas-políticas, o que confirma que de fato os concílios eram espaços de negociação no âmbito da nobreza.

Diante da discussão proposta, é possível corroborar a perspectiva de Eduardo Daflon (2016), para quem o controle coletivo das ações individuais de cada membro dominante da sociedade visigoda através das assembleias conciliares era essencial, pois, além de ser um local para manter a reprodução da classe dominante, os concílios eram também usados para coibir excessos que poderiam colocar em risco as próprias prerrogativas de algumas famílias que participavam ativamente no jogo pelo poder de governança. Segundo o autor:

Em outras palavras, as várias frações aristocráticas rivalizavam entre si a fim de assegurar acesso crescente a recursos limitados, tais como terra e trabalho para

sua consequente redistribuição. Acumulação e fracionamento que materializavam as relações de fidelidade entre os aristocratas, as quais eram necessárias para manter a posição social de cada aristocrata individualmente, e de suas frações (Daflon, 2016, p. 109).

Em suma, mediante o exposto, torna-se possível estabelecer que os concílios transcenderam as questões religiosas e serviram como meios fundamentais de cooperação e articulação entre a aristocracia laica e eclesiástica do reino visigodo. As atas conciliares evidenciam que o Estado e a Igreja operavam como estruturas de poder interdependentes, o que deu ao episcopado funções além das questões espirituais, incluindo funções no âmbito jurídico, administrativo e tributário.

Essa integração favoreceu bastante a dominação aristocrática sobre o campesinato, podendo-se notar a preocupação da aristocracia em assegurar a reprodução das estruturas de poder estabelecidas. Assim, a existência dos concílios visigodos foi vital para a administração do reino, principalmente quando seu objetivo era estabelecer um fortalecimento do aparelho estatal, articulação crucial para garantir a regulação das relações de dominação e dependência na sociedade visigoda.

Referências

Documentação textual

CONCÍLIOS VISIGÓTICOS E HISPANO-ROMANOS. Traducción de José Vives. Madrid: CSIC, 1963.

Obras de apoio

BASTOS, M. J. M. *Assim na terra como no céu: paganismo, cristianismo, senhores e camponeses na Alta Idade Média ibérica (Séculos IV-VIII)*. São Paulo, Edusp, 2013.

BASTOS, M. J. M. Os reinos bárbaros: Estados segmentários na Alta Idade Média Ocidental. *Bulletin du Centre d'Études Médiévales d'Auxerre*, n. 2, p. 1-11, 2008.

BOUQUET, W. S. M. Podemos hablar de un Estado visigodo? *Cuadernos Medievales*, n. 22, p. 84-95, 2017.

BOURDIEU, P. Social space and symbolic power. *Sociological Theory*, v. 7, n. 1, p. 14-25, 1989.

CHUTINTARANOND, S. Mandala, "Segmentary State," and politics of centralization in Medieval Ayudhya. *Journal of the Siam Society*, v. 78, n. 1, p. 89-100, 1990.

COMITRE, D. *A conversão do reino visigodo ao catolicismo e a legislação antijudaica: um exame dos concílios entre os séculos IV e VII*. 2013. Dissertação (Mestrado em

- História) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- DAFLON, E. C. *Articulando o Estado: campesinato e aristocracia na Hispânia Visigótica (Séculos VI-VIII)*. 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.
- ENGELS, F. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- GUZZO, P. Z. *Formação e reprodução da aristocracia visigoda (séculos V-VIII)*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.
- HARTOG, F. *Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.
- LE GOFF, J. *A Civilização do Ocidente medieval*. Bauru: Edusc, 2005.
- MARX, K. *O Capital*. São Paulo, Abril Cultural, 1970.
- ORLANDIS, J; RAMOS-LISSON, D. *Historia de los concílios de la España romana y visigoda*. Navarra: Ediciones Universidad de Navarra, 1986.
- PACHÁ, P. *Estado e relações de dependência pessoal no Reino Visigodo de Toledo (séculos VI-VII)*. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.
- SOUTHALL, A. The Segmentary State in África and Asia. *Comparative Studies in Society and History*, v. 30, p. 52-82, 1988.
- WOOD, I. *The modern origins of the Early Middle Ages*. Oxford: Oxford University Press, 2013.